



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATO Nº 310/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG – E A EMPRESA CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA EPP OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA E CIVIL, PARA REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA NOS SOB-REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Divinolândia, compareceram de um lado o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista CNPJ: 52.356.268/0002-45, neste ato representado pela Senhora Cristiane de Paiva Trevisan, Superintendente, RG nº 29.171.710-X, no uso de suas atribuições legais, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA EPP, com sede na rua Santa Rita dos Cafezais, 25 A Taboão, Nova Resende – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº23.186.594/0001-72, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Lucas Henrique de Souza, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo da Tomada de Preço nº. 002/2023, Processo Administrativo nº. 1034/2023, regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e demais normas vigentes, aplicáveis ao objeto da presente contratação, têm entre si, justo e contratado, o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA, PARA REFORMA**

DO HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA SOB-REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

1.1., conforme consta nos Anexos do Edital, e as condições do respectivo certame licitatório.

2. DO PREÇO:

2.1. Para execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$518.760,78 (quinhentos e dezoito mil seiscentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados seguindo os seguintes critérios:

3.1.1. As medições deverão ser efetuadas, computando-se as quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, multiplicados pelos valores unitários cotados.

3.1.2. As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, e serão entregues em 03 (três) vias, ao Departamento Técnico da **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, as quais deverão estar acompanhadas de fotos identificadas e correlacionadas, junto com os documentos exigidos no Edital. Sendo aprovadas as mesmas deverão ser protocoladas juntamente com a respectiva Nota Fiscal (com valores expressos em moeda corrente nacional).

3.1.3. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Conderg, mediante a liberação dos recursos pelo Órgão Conveniado, à vista das medições apresentadas e atestadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de cada medição.

3.1.3.1. O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através da conta corrente da **CONTRATADA**, valendo o comprovante de depósito como recibo.

3.1.3.2. Os pagamentos somente serão consumados, após o recebimento do numerário pela **CONTRATANTE**, os quais serão solicitados, com base nas medições de serviços

realizados (aferição), observado o limite consignado no empenho do Convênio firmado.

- 3.1.4.** Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido.
- 3.2.** No caso de ocorrência de verificação por parte da fiscalização da CONTRATANTE de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou material empregado pela CONTRATADA, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado da Nota Fiscal.
 - 3.2.1.** O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a CONTRATADA corrija o defeito.
 - 3.2.2.** O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação de novas medições e respectivos documentos, após a liberação pelo Departamento Técnico.

4. DOS PRAZOS:

- 4.1.** O prazo do presente contrato será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- 4.2.** Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazo baseados na inadequação de equipamentos, correção de imperfeições na execução ou prestação de assistência à CONTRATANTE na fiscalização das obras, ficando à esta assegurado o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da CONTRATANTE, através do Setor de Convênios e Contratos, e que poderá complementá-la por contratação de empresa Especializada, com o poder de receber ou rejeitar as obras realizadas. Essa fiscalização em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, de danos materiais ou pessoais que forem causados a

terceiros, seja por atos ou omissões da CONTRATADA, de seus operários ou preposto.

5.2.A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas cabíveis e relativas à segurança e prevenção de danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas dos acidentes que se verifiquem eventualmente.

5.3.A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer funcionários ou serviços que não estiverem a contento da fiscalização da CONTRATANTE.

5.4.A CONTRATADA assumirá as seguintes obrigações:

- a) Remover do canteiro de obras todo material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Refazer, por conta própria, parte de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como, as que apresentarem vícios e/ou defeitos de execução, refazendo-as dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) Providenciar e manter atualizado o Diário de Ocorrências, que permanecerá nos locais das obras, disponíveis para os devidos lançamentos onde:
 - c.1. A CONTRATADA obrigatoriamente registrará os problemas construtivos e as soluções adotadas, especificando as datas de início e conclusão das etapas e serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;
 - c.2. A fiscalização da CONTRATANTE se obriga a registrar as atividades da CONTRATADA, avaliando o andamento da execução da obra, qualidade de execução, recursos, ritmo, problemas construtivos e todas as recomendações e determinações;
- d) A fiscalização deverá anexar no competente processo de pagamento a cópia do Diário de Ocorrências da obra;
- e) A CONTRATADA deverá colocar placa da obra no local do objeto. O modelo de placa será fornecido pela CONTRATANTE;

- f) A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos;
- g) A CONTRATADA oferecerá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.

6. DAS PENALIDADES:

- 6.1.** Se a CONTRATADA não iniciar as obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, sofrerá multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até no máximo de 10 (dez) dias, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, salvo por motivos de força maior, plenamente justificado e aceito por esta.
- 6.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, sujeitar-se-á a CONTRATADA às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação:
 - 6.2.1.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do projeto executivo;
 - 6.2.2.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
 - 6.2.3.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a CONTRATADA for notificada pela fiscalização a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;
 - 6.2.4.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;
- 6.3.** O valor base para a incidência das multas será sempre o valor global do contrato, reajustado este, se cabível.
- 6.4.** As multas referidas no item “6.2” serão descontadas da garantia ofertada, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 6.5.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- 6.5.1.**Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 6.5.2.**Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- 6.5.3.**Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.6.**Se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada judicialmente.
- 6.7.**As penalidades mencionadas nas alíneas “a” e “b” do item “6.5” são alternativas, devendo a CONTRATANTE optar a seu critério, por uma delas.
- 6.7.1.** Da aplicação das multas previstas neste instrumento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 109, I, f da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.8.**As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, exceto na hipótese prevista no item “6.6”.
- 6.9.**A aplicação de sanções será precedida de forma que se garanta a ampla defesa da CONTRATADA.
- 6.10.** O contrato poderá ser rescindido automaticamente e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses prevista no artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.11.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.12.** Além das multas que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

7. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1.**A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma

cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. O objeto da presente licitação será recebido nos termos previstos no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

8.2. Do recebimento provisório:

8.2.1. Quando as obras estiverem inteiramente concluídas de perfeito acordo com os projetos e especificações, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, que será impresso em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

8.3. Do recebimento definitivo:

8.3.1. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da CONTRATANTE, referente a defeitos ou imperfeições, que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a CONTRATADA tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referente à obra.

8.3.2. Este Termo será lavrado em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O recebimento das obras não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo nº 618 do Código Civil.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

11. DO FORO:



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- 11.1.** As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.** Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Divinolândia, 24 de novembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA**

CNPJ N. ° 52.356.268/0002-45

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN

RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96

SUPERINTENDENTE DO CONDERG

CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA EPP

CNPJ 23.186.594/0001-72

LUCAS HENRIQUE DE SOUZA

RG MG-20.282.738

CPF 116.787.956-23

Márcia Daniela Prevital Risso Benetti



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

RG 30.321.543-4 CPF 288.434.758-51

Lucimara de Melo Almeida

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78